

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.821, DE 03.06.24 (D.O. 05.06.24)**

**DENOMINA PAULO ANDRÉ COELHO A ARENINHA
LOCALIZADA NO CONJUNTO BARBADA, NA SEDE
DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Areninha localizada no Conjunto Barbada, na sede do Município de Tejuçuoca, construída com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de Paulo André Coelho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. João Jaime